

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS - SBQ
Coordenação de Gestão do Renovabio

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública nº 17/2022

Obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de resolução que revisa os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização, para incluir a comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível no rol de operações geradoras de lastro para emissão de CBIO constante do anexo II da Resolução ANP 802/2019, em virtude da autorização deste tipo de comercialização pela Resolução ANP nº 857/2021, que anteriormente era vedada pela regulamentação vigente.

I) Data, horário e local da realização

A Audiência Pública foi realizada no dia 31 de agosto de 2022, com início às 15h e encerramento às 16h25min. A sessão ocorreu de forma virtual pela plataforma Microsoft Teams e transmissão pelo Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=SZURQ4XO--U>).

II) Composição da mesa

Presidente da Audiência: Danielle Machado e Silva Conde

Procuradora Federal: Maria Laura Timponi Nahid

Secretário da Audiência: Marcelo da Silveira Carvalho

III) Expositores inscritos

No prazo previsto, houve inscrição prévia dos 4 (quatro) expositores listados abaixo:

Ordem	Nome	Organização
1	Antonio Carlos Ventili Marques	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCMBUSTÍVEIS DO BRASIL - APROBIO
2	Antonio de Padua Rodrigues	UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR
3	Luciano Rodrigues	SIFAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO
4	Ronaldo Marques Sartori	UNIÃO BRASILEIRA DO BIODIESEL E BIOQUEROSENE - UBRABIO

Em momento anterior à Audiência Pública, houve a solicitação de participação do Senhor Tiago do Monte Macedo, representante do escritório Tauil & Chequer - associado a Mayer Brown (SEI nº 2449570). Durante a Audiência Pública, o senhor Sérgio Montenegro, representante da Rumos Distribuidora de Combustíveis manifestou interesse em fazer exposição durante a Audiência.

O senhor Antonio Carlos Ventili Marques (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCMBUSTÍVEIS DO BRASIL - APROBIO) teve problemas técnicos para fazer sua apresentação no primeiro momento que foi chamado, tendo cedido a vez ao expositor seguinte.

O senhor Antonio de Pádua Rodrigues não estava presente na Audiência Pública, tendo o senhor Luciano Rodrigues feito a apresentação em nome do SIFAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO e da UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR.

Sendo assim, durante a Audiência Pública, foram feitas as exposições conforme ordem abaixo:

Ordem	Nome	Organização
1	Luciano Rodrigues	UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR e SIFAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO
2	Antonio Carlos Ventili Marques	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCMBUSTÍVEIS DO BRASIL - APROBIO
3	Ronaldo Marques Sartori	UNIÃO BRASILEIRA DO BIODIESEL E BIOQUEROSENE - UBRABIO
4	Tiago do Monte Macedo	TAUIL & CHEQUER - ASSOCIADO A MAYER BROWN

As apresentações enviadas à ANP foram anexadas ao presente processo (Documentos SEI nº 2449987, 2450006 e 2450025).

IV) Total de participantes

A Audiência Pública contou com 28 participantes, incluindo servidores da Agência, agentes econômicos e entidades de classe. A lista de participantes foi obtida a partir da movimentação de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento (documento SEI nº 2449597).

V - Análise das sugestões apresentadas nas exposições

A análise de todas as sugestões recebidas durante o período de Consulta Pública, bem como o posicionamento da área técnica acerca delas, serão publicadas após criteriosa análise.

VI - Registro da Audiência Pública

A íntegra do evento pode ser obtida através do link <https://www.youtube.com/watch?v=SZURQ4XO--U> (1h 16min 21 s de duração).

O documento SEI nº 2449597 traz a movimentação de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento. Adicionalmente, a Audiência Pública nº 17/2022 teve 185 visualizações até o dia 27/9/2022, no canal oficial da ANP no YouTube.

1) Danielle Machado e Silva Conde, Superintendente Adjunta de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos e presidente da sessão, abriu a Audiência Pública, agradecendo a presença e audiência de todos. Em seguida, fez as seguintes considerações (minuto 4:35 ao 14:28):

- Apresentou a mesa composta pelo secretário da Audiência, Marcelo da Silveira Carvalho, e pela Procuradora Federal, Maria Laura Timponi Nahid;
- Leu as orientações gerais, procedimentos, programação e informações iniciais sobre a Audiência Pública;
- Expôs a cronologia dos fatos que antecederam à Audiência e os que ocorrerão até a publicação da Resolução no Diário Oficial da União;
- Acrescentou que, durante a Consulta Pública, foram recebidas 6 contribuições de 6 proponentes (UNICA - União da Indústria de Cana de Açúcar, Rumos Distribuidora de Petróleo, PetroBahia S.A., APROBIO - Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil, UBRABIO - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene, ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- Exibiu os expositores inscritos previamente à realização da Audiência Pública (primeira tabela do item III da presente Súmula);
- Passou a palavra ao Secretário da Audiência, Marcelo da Silveira Carvalho.

2) Marcelo da Silveira Carvalho fez as considerações abaixo (minuto 14:28 ao 18:20):

- Apresentou o dispositivo incluído pela Resolução ANP nº 857/2021 no artigo 18 da Resolução ANP nº 734/2018, que passou a permitir a comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível (*Art. 18. O produtor de biodiesel somente poderá comercializar biodiesel com: ... VIII - outro produtor de biodiesel autorizado pela ANP.*);
- Apresentou a alteração proposta na tabela 2 do Anexo II da Resolução ANP nº 802/2019 para que esta passe a contemplar as operações de comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível como elegíveis para geração de lastro para emissão de CBIOS;
- Apresentou a alteração proposta pela própria ANP durante a Consulta Pública para exclusão da comercialização de biodiesel entre produtor e adquirente de leilão de biodiesel da tabela de operações elegíveis para geração de lastro para emissão de CBIOS uma vez que tal tipo de operação deixou de existir.

3) Foi chamado o primeiro expositor previamente inscrito, Senhor Antonio Carlos Ventili Marques da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL - APROBIO. O expositor teve problemas técnicos para fazer sua apresentação neste momento, tendo sido chamado o segundo expositor previamente inscrito (minuto 18:35 ao 20:25).

4) O segundo expositor previamente inscrito, Senhor Antonio de Padua Rodrigues da UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR não estava presente.

5) Foi chamado o próximo expositor inscrito, Senhor Luciano Rodrigues do SIFAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO. Luciano Rodrigues fez sua apresentação em nome da UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR e do SIFAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, destacando os pontos abaixo (minuto 20:25 ao 29:24) - Apresentação - Documento SEI nº 2450006):

- Sugestão para inclusão dos CFOPs 5118 e 6118 (*venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem*) no rol das operações de comercialização de etanol elegíveis à geração de lastro para emissão de CBIOS - para vendas feitas por produtores de etanol para empresas comercializadoras com entrega do produto diretamente ao distribuidor de combustíveis;
- Sugestão para inclusão dos CFOPs 5119 e 6119 (*venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem*) no rol das operações de comercialização de etanol elegíveis à geração de lastro para emissão de CBIOS - para vendas feitas por cooperativas para empresas comercializadoras com entrega do produto diretamente ao distribuidor de combustíveis;
- Em ambos os casos, as notas fiscais deverão conter a informação do código ANP do produto referente ao etanol para fins carburantes ou a nota fiscal de remessa/venda à ordem com a informação da respectiva nota fiscal de venda à distribuidora;
- O volume de vendas desses tipos de operações tem crescido, devido ao aumento da participação das Empresas Comercializadoras de Etanol no mercado e por um maior volume de vendas realizadas por grandes produtores de etanol produzido por pequenos produtores com entrega direta a distribuidores;
- As Secretarias de Fazenda dos estados de SP e GO determinaram que sejam usados os CFOPs sugeridos em operações de venda por conta e ordem do destinatário.

5) O expositor Antonio Carlos Ventili Marques da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL - APROBIO, em sua apresentação (documento SEI nº 2449987), destacou os pontos abaixo (minuto 29:45 ao 37:30):

- Caso ocorram alterações tributárias que envolvam modelos de negócios e operações que necessitem de ajustes da RANP 802/19, tais ajustes terão que ocorrer de forma mais célere para não prejudicar os produtores certificados quanto à geração de CBIOS;
- Inclusão dos CFOPs 5118 / 6118 - venda por conta e ordem - venda de biodiesel produzido por um produtor 1 (certificado) para um produtor 2, com entrega direta para distribuidor de combustível - devem ser gerados CBIOS pelo produtor 1 e não devem ser gerados CBIOS pelo produtor 2;
- Inclusão dos CFOPs 5658 / 6658 - transferência entre filiais de uma mesma empresa - transferência de biodiesel de um produtor 1 (certificado) para uma filial - devem ser gerados CBIOS pelo produtor 1 e não devem ser gerados CBIOS pela filial em venda futura.

6) O expositor Ronaldo Marques Sartori da UNIÃO BRASILEIRA DO BIODIESEL E BIOQUEROSENE - UBRABIO, em sua apresentação (documento SEI nº 2450025), destacou os pontos abaixo (minuto 37:45 ao 52:10):

- Inclusão dos CFOPs 5118 / 6118 - venda por conta e ordem - venda de biodiesel produzido por um produtor para outro, com entrega direta para distribuidor de combustível;
- Inclusão dos CFOPs 5658 / 6658 - transferência entre filiais de uma mesma empresa - transferência de biodiesel de um produtor certificado para uma filial;
- Inclusão dos CFOPs 5155 / 6155 - transferência de biodiesel de um produtor certificado para um armazém, sem retorno para o estoque do produtor;
- A operação de revenda do biodiesel adquirido ou recebido de terceiros, destinado à comercialização e que NÃO são passíveis de geração de lastro para emissão de CBIOS, devem ocorrer nos seguintes CFOPs: 5655 / 6655 (Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização); 5656 / 6656 (Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final) e 5659 / 6659 (Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro).

7) Concluída a participação dos expositores previamente inscritos, foi aberta a oportunidade para participação de expositores não inscritos previamente.

8) Tiago Macedo do TAUIL & CHEQUER - ASSOCIADO A MAYER BROWN fez os seguintes comentários (minuto 53:30 à hora 1:04:40):

- Não é necessário que a comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível esteja prevista na Tabela 2 do Anexo II da Resolução ANP nº 802/2019 para que estas operações gerem CBIOS;
- A partir do momento que este tipo de operação foi autorizada pela Resolução ANP nº 857/2021, que alterou a Resolução ANP nº 734/2018 (inciso VIII do artigo 18), a venda de biodiesel de um produtor para outro passou a ser elegível para geração de CBIOS;
- Apenas as operações descritas no artigo 7º da Resolução ANP nº 802/2019 não podem gerar CBIOS, não sendo o caso da comercialização de biodiesel entre produtores desde que esta foi autorizada pela ANP;
- A presidente da seção, Danielle Conde expôs que a Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos tem um entendimento divergente do apresentado, mas solicitou que o entendimento fosse apresentado formalmente à ANP que encaminhará consulta à Procuradoria da ANP;
- A procuradora Maria Laura expôs que a Procuradoria se manifestará caso haja dúvida jurídica da SBQ;

- A consulta do Senhor Tiago Macedo foi formalizada à ANP em 8/9/2022, no processo 48610.221518/2022-47 - Carta Requerimento Administrativo Cofco (SEI nº 2441896).

9) Sérgio Montenegro, representando a Distribuidora Rumos Combustíveis, fez uma exposição sobre a metodologia de cálculo das metas individuais das distribuidoras de combustíveis na Resolução ANP nº 791/2019, com sugestões para alteração na metodologia vigente (hora 1:04:50 à 1:09:30).

10) O expositor Antonio Carlos Ventillii Marques fez novos comentários conforme abaixo (hora 1:09:45 à 1:11:55):

- Entende que as tabelas constantes do Anexo II da Resolução ANP nº 802/2019 são usadas para a parametrização da Plataforma CBIO (sistema desenvolvido pelo SERPRO) fazer a validação das notas fiscais a ela submetidas para geração de CBIOs;
- Os prazos para geração de CBIOs de operações que sejam incluídas nas tabelas do Anexo II da Resolução ANP nº 802/2019 devem ser estendidos até que estas operações sejam incluídas no Anexo II e devidamente parametrizadas na Plataforma CBIO, não se limitando ao prazo máximo de 60 dias estabelecido na regulamentação vigente.

11) A presidente Danielle Machado e Silva Conde e o secretário Marcelo da Silveira Carvalho confirmaram o entendimento apresentado pelo Senhor Antonio Carlos Ventillii Marques quanto às tabelas do Anexo II e à parametrização da Plataforma CBIO, ressaltando que, além do prazo para atualização da Plataforma CBIOs, o rito regulatório da ANP para atualizações de Resoluções precisa ser obedecido conforme estabelecido em lei (hora 1:11:55 à 1:14:40).

12) A procuradora Maria Laura Timponi Nahid agradeceu as contribuições feitas, ressaltando a importância delas para a melhoria da regulação da ANP (hora 1:14:45 à 1:15:05).

13) A presidente encerrou a Audiência Pública (hora 1:15:05 ao 1:15:50) às 16:25h.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE**, **Superintendente Adjunta**, em 30/09/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVEIRA CARVALHO**, **Especialista em Regulação**, em 30/09/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2450034** e o código CRC **B82043AF**.